LEI N.º 570, DE 02 DE JUNHO DE 2.005

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 39/90 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS – E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DO ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL N.º 40/90 – PLANO DE CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS – E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o Setor de Informática dentro da Secretaria de Administração

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei n.º 39/90 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas – e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1º - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas é a seguinte:

.....

II – ÓRGÃOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

. Secretaria de Administração

- Setor de Pessoal
- Setor de Suprimentos
- Setor de Comunicação e Zeladoria
- Setor de Informática

.....

Art. 3º - O Capítulo IV, da Lei Municipal n.º 39/90 e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras, almoxarifado e informática, expediente, comunicações, arquivo e zeladoria.

.....

SEÇÃO IV

DO SETOR DE INFORMÁTICA

Art. 8-A – Ao setor de informática compete:

I – Manter atualizado as informações referentes a fornecedores de equipamentos de informática e prestadores de serviço da área;

II – Manter atualizado as informações referentes a equipamentos de informática, observando as necessidades de cada setor ao solicitar novos equipamentos e fazer o devido remanejamento de máquinas quando necessário;

III – Indicar ao setor de suprimentos as características dos equipamentos e peças a serem adquiridos, bem como encaminhar peças que apresentarem defeitos;

IV – Promover a manutenção preventiva e periódica de todos os equipamentos;

V – Criar políticas de boas práticas de utilização dos equipamentos de informática, bem como proibir o uso de sistemas informatizados não autorizados pela Chefia imediata;

VI – Promover, juntamente com as empresas prestadoras de serviço de informática, o suporte adequado aos usuários de sistemas adquiridos pela Prefeitura;

VII – Buscar soluções de informática para as necesisdades da Prefeitura, auxiliando no esboço de programas ou sugerindo alterações nos existentes;

VIII – Elaborar projetos de implantação, operação e manutenção de redes de computadores e transmissão informatizada de dados;

IX – Manter controle dos programas locados pela Municipalidade, verificando a necessidade de manutenção e negociando as contratações para os setores envolvidos;

X – executar atividades correlatas."

Art. 4° - Fica criado na Lei Municipal n.° 40/90 e suas alterações posteriores – Plano de Carreiras - o cargo de provimento comissionado de Chefe do Setor de Informática, cujas atribuições passam a integrar o Anexo II, da referida lei.

Art. 5° - O Anexo VI, da Lei Municipal n.° 40/90 alterada pela Lei n.° 556/04, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VI

POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO, QUANTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

.....

NÍVEL IV

.....

Chefe do Setor de Informática	IV-CDA – 063	01

....."

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 02 de junho de 2.005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL